



AUTÓGRAFO

Processo n.º 03/2024

LEI N.º 1.777

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 24 / 01 / 2024
TM
PROFERIDO

DE
19 DE JANEIRO DE 2024

Reconhece a Semana de Arte e Cultura de Itaberaba como patrimônio cultural e imaterial do município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, nos termos da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana de Arte e Cultura de Itaberaba como patrimônio Artístico, Cultural e Imaterial do Município de Itaberaba.

Parágrafo Único – A Semana de Arte e Cultura será sempre a semana que antecede o dia 26 de Março.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo do Município adotar as devidas providências para formalização do ato referenciado no artigo anterior.

Parágrafo Único – A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo o Executivo regulamentar a matéria no que lhe aprouver.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 19 de janeiro de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ofício PGMI/GAB n.º08/2024

Itaberaba, 19 de Janeiro de 2024

Exmº. Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA PARA APRECIAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024 PARA
SER APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão do projeto epigrafado na pauta da CMI, requerendo que seja votado em regime de urgência especial diante do elevado interesse público envolvido na matéria.

Sugere-se como data para realização da sessão extraordinária o dia 19 de Janeiro de 2024 às 10:00h de modo a haver tempo para cumprimento das normas regimentais e apreciação prévia do projeto por todos os edis.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

PREFEITO MUNICIPAL

AMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 19/01/2024


Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
09/01/24 Às 10:00
Assinatura de Anna Bristos
Servidor(a) CMI/BA



MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 02/2024
Itaberaba - Bahia, 19 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 02/2024, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

A Semana de Arte Cultural de Itaberaba é um evento que marca a história da cidade e dos cidadãos de Itaberaba e região. Desde as primeiras edições realizadas o evento não apenas cresceu e se solidificou, como se tornou a mais importante referência cultural da cidade de Itaberaba/BA que culmina com os festejos do aniversário de emancipação política da cidade realizado no dia 26 de Março. A história e relação de Itaberaba com a Semana de Arte e Cultura teve início há décadas atrás. O evento cresceu, desenvolveu-se e se consolidou de maneira muito expressiva. A sociedade como um todo se movimenta para que, nesses dias de festa, a família e a tradição sejam celebradas. A dimensão patrimonial da Semana de Arte e Cultura de Itaberaba se revela à medida que as pessoas trazem essa celebração como parte da sua vida e da sua história. A Semana de Arte e Cultura é antes de qualquer coisa uma festa do povo para o povo, devendo ser elevada a Patrimônio Cultural, Artístico e Imaterial da nossa querida Itaberaba.

Assim, por tratar-se de matéria de alta relevância, é que solicitamos deliberação favorável da mesma por parte dos nobres Edis, com urgência especial, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal tendo em vista que a referida elevação da Semana de Arte e Cultura a patrimônio histórico e cultural poderá

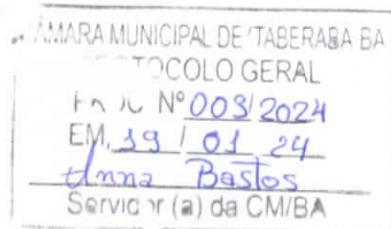
Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito de Itaberaba



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.



RECONHECE A SEMANA DE ARTE E CULTURA DE ITABERABA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído reconhecido a Semana de Arte e Cultura de Itaberaba como patrimônio Artístico, Cultural e Imaterial do Município de Itaberaba.

Parágrafo único: A semana de arte e cultura será sempre a semana que antecede o dia 26 de Março.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Município adotar as devidas providências para formalização do ato referenciado no artigo anterior.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário podendo o executivo regulamentar a matéria no que lhe aprouver.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA - BAHIA, em 19 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito de Itaberaba

AMARAL MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
provado 1^aVOT. 2^aVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 19/01/2024
Presidente da CM/BA